



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

Quando se fala em áreas verdes na cidade de São Paulo, torna-se quase dispensável lembrarmos a escassez de flora que traz vários prejuízos à saúde física e até psicológica da população. Neste sentido, um número é insistentemente lembrado: enquanto a Organização Mundial da Saúde recomenda o mínimo de 12 metros quadrados de verde por habitante, São Paulo possui menos de 4 metros quadrados de verde/habitante, sendo que em certas regiões esta relação é de menos de 1 metro quadrado de verde por habitante (!!). Uma situação antiga e que tem se agravado devido ao significativo aumento das construções civis no território do Município, bem como do sistema viário, levando a uma dinâmica e agressiva impermeabilização do solo.

Com isso, acumulam-se situações complicadoras relativas à drenagem (tanto pluvial quanto fluvial), além da decorrente degradação do solo (erosões, assoreamentos, contaminações do lençol freático etc.). Neste sentido, fica patente que a conservação das áreas verdes e a implementação de novas áreas irão contribuir para a amenização significativa de ocorrência de cheias e enchentes na cidade. Esta última situação, inclusive, vem nos preocupando bastante enquanto cidadão e legislador, já que especialistas em mudanças climáticas vêm prevendo o agravamento das enchentes em nossa Região devido ao fenômeno do "El Nino".

Diante de todo o exposto, estamos apresentando este projeto-de-lei que tem um caráter bastante inovador no que concerne à preservação das áreas verdes existentes na cidade – o texto proposto constitui inclusive uma inovação cultural ou, seja, a pré-disposição de proteção de toda a vegetação sobrevivente dentro do Município. O projeto inova ainda em relação aos incentivos para a manutenção destas áreas, mas, principalmente, por criar condições compensatórias no caso de intervenções em áreas verdes, devido a construções civis ou obras viárias.



Folha n.º	16	de n.º	
n.º	921	de 10	97

Câmara Municipal de São Paulo

Um projeto que insere-se inclusive no espírito de nossas Leis Maiores: sobretudo a Constituição Federal e a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo (L.O.M.).

Apenas para citar a nossa L.O.M. :

Art. 7º - “É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que diz respeito a:

I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações”.

(...)

Art. 148 - A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

I - o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

(...)

IV - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente.

Art. 186 - “O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para a implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora de avifauna”.



Câmara Municipal de São Paulo

Para finalizar minha argumentação, quero lembrar aos nobres pares que a degradação acelerada de nosso meio ambiente terá conseqüências desastrosas para a vida das nossas futuras gerações. Temos a responsabilidade de tentar breçar esta degradação e, mesmo, de reverter a situação atual, recuperando o que já foi destruído. Afinal, em 1854, o cacique norte-americano Seattle, em carta dirigida ao Governo dos EUA que desejava comprar e ocupar terras indígenas já fazia um alerta que infelizmente não foi escutado com a devida atenção por todas as gerações que se seguiram em todo o mundo:

***“Onde está o arvoredo ? Onde está a águia ?
Desapareceram.
É o final da vida e o princípio da sobrevivência”.***
(Cacique Seattle, 1854)



ROBERTO TRIPOLI
Vereador pelo PSDB